

Este boletim periódico apresenta um conjunto de decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) que foram destacadas por sua relevância.

As decisões estão expostas por meio de suas ementas ou pela ementa dos votos condutores dos Conselheiros Relatores.

Importante destacar que as informações não são um resumo oficial, nem refletem necessariamente a opinião dominante do Tribunal.

Para detalhes, acesse os documentos do processo pelos links fornecidos.

Sessões nº 5466 (03/06/2026) e 5467 (10/06/2026)

Contas

1 [DECISÃO Nº 1687/2026](#): CONTAS. GOVERNADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTO ESSENCIAL. AUSÊNCIA. PROCESSUAL. PRAZO. CONTAGEM. TERMO INICIAL.

Na hipótese de ausência de documento essencial à análise das contas anuais do Governador, o prazo para a apreciação das contas pelo Tribunal considera-se não iniciado, pois, nos termos do art. 222, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, o cômputo do prazo somente se inicia no dia seguinte ao do recebimento do documento faltante

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5466, de 03/06/2026
Processo nº 10185/2025

Legislação relacionada

Lei nº 7845/2026

IN nº 1/2026, Art. 1º, II

RI/TCDF, Art. 220

RI/TCDF, Art. 222, § 1º

2 **DECISÃO Nº 1699/2026:** CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. RAX. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 15/2015 - CGDF. CONTRATO. IRREGULARIDADES. EXECUÇÃO DE OBRA. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

- 1) Relatório do Controle Interno, no qual são noticiadas irregularidades e recomendada a instauração de Tomada de Contas Especial, constitui ato inequívoco de apuração do fato pela Administração Pública do Distrito Federal (art. 2º, inciso II, da Decisão Normativa Nº 5/2021-TCDF).

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5466, de 03/06/2026
Processo nº 12190/2025

Legislação relacionada

Decisão Normativa nº 5/2021, Art. 1º, I

Decisão Normativa nº 5/2021, Art. 2º, II

Decisão Normativa nº 5/2021, Art. 3º-A, § 1º

Decisões relacionadas

1991/2024

3 **DECISÃO Nº 1700/2026:** CONTAS. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE. RA XVIII. TOMADA DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS. IMPROPRIEDADE NA GESTÃO PATRIMONIAL. FALHA FORMAL. REGULARIDADE E REGULARIDADE COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

- 1) Não conformidade entre saldos do SIGGO e registros dos sistemas de gestão de material e/ou de patrimônio (SIGMA ou SISGEPAT) denota falha de natureza contábil que justifica ressalvas às contas, nos termos do artigo 204 do Regimento Interno do TCDF, se não configurar irregularidade grave.
- 2) O Relatório de Inventário Patrimonial Anual de Imóveis deve conter dados sobre bens não incorporados, sendo que a ausência das referidas informações caracteriza falha formal que justifica ressalvas às contas.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5466, de 03/06/2026
Processo nº 12908/2025

4 **DECISÃO Nº 1722/2026:** CONTAS. PROCESSUAL. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. SEE/DF. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PESQUISA DE PREÇOS. PREÇO DE REFERÊNCIA. SOBREPREÇO. DEVER DE SUPERVISÃO. SUPERFATURAMENTO. DANO AO ERÁRIO. CITAÇÃO. AUDIÊNCIA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DÉBITO. MULTA.

- 1) A reinstauração de Tomada de Contas Especial não configura evento de natureza repetível para fins interruptivos da prescrição quinquenal, considerando-se, para o referido intento, nos termos do art. 2º, inciso II, c/c o art. 2º-A, inciso VI, da Decisão Normativa nº 5/2021 - TCDF, apenas a primeira instauração, vez que deflagra o procedimento voltado a apurar o dano ao erário;
- 2) O relatório conclusivo da Comissão Tomadora de Contas Especial não configura evento de natureza repetível para fins interruptivos da prescrição quinquenal, considerando-se, para o referido intento, nos termos do art. 2º, inciso II, c/c o art. 2º-A, inciso VII da Decisão Normativa nº 05/2021 - TCDF, apenas o último relatório exarado, vez que encerra e aperfeiçoa a manifestação daquela instância processual;
- 3) Eventual equívoco no *nomen juris* atribuído pela parte, em sede de Alegações de Defesa ou Razões de Justificativa, per se, não impede o conhecimento da peça defensiva, tendo em vista a Primazia do Mérito e a Instrumentalidade das Formas.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5467, de 10/06/2026
Processo nº 12902/2019

5 **DECISÃO Nº 1725/2026:** CONTAS. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - SEAGRI. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CITAÇÃO. REVELIA. REVISÃO DE CÁLCULO. DÉBITO. REDUÇÃO. NOVA CITAÇÃO. DISPENSA. NOTIFICAÇÃO. CONTAS IRREGULARES.

- 1) A declaração de revelia do responsável dispensa a cientificação para recolhimento do débito e permite o imediato julgamento pela irregularidade das contas, com a notificação para recolhimento.

- 2) Mantidos os fatos e fundamentos que embasaram a responsabilização, o decréscimo do débito indicado na citação não demanda a renovação do ato.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5467, de 10/06/2026
Processo nº 1128/2024

6 **DECISÃO Nº 1733/2026:** CONTAS. SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL. SECRIANÇA. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL. SEJUS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREJUÍZO. COISA JULGADA MATERIAL. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS. COMPETÊNCIA SANCIONATÓRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS. AUDIÊNCIA. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. REVELIA. ACOLHIMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Tomada de contas especial - TCE realizada para apurar possível prejuízo decorrente de irregularidades na execução do Contrato nº 22/2013, firmado entre a então Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - Secriança e a empresa Redecom Empreendimentos Ltda., por intermédio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 104/2012, da Delegacia de Polícia Federal de Foz do Iguaçu-PR, cujo objeto era o fornecimento de equipamentos e softwares para instalação do Sistema de Monitoramento por Vídeo (SMV) e controle de acesso em três unidades de internação.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5467, de 10/06/2026
Processo nº 7268/2024

Legislação relacionada
LINDB, Art. 11, §§ 1º e 2º

Finanças Públicas

1 **DECISÃO Nº 1630/2026:** PROCESSUAL. GESTÃO PÚBLICA. FINANÇAS PÚBLICAS. LEVANTAMENTO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. FUNDOS PÚBLICOS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

- 1) Diante da constatação de baixa execução de recursos orçamentários de fundos públicos, é cabível ao Tribunal de Contas expedir recomendação para a sua adequada gestão e execução, e não determinação, pois a execução orçamentária pode sofrer alterações ao longo do exercício em decorrência de fatores externos legalmente previstos.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5466, de 03/06/2026
Processo nº 9035/2026

2 DECISÃO Nº 1713/2026: FINANÇAS PÚBLICAS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUMENTO DE DESPESA. FALHA FORMAL. RELEVANÇA. ANÁLISE GLOBAL. CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS. CONTROLE INTERNO.

É admissível ao Tribunal relevar falhas formais na instrução de processos que resultaram em leis de criação ou aumento de despesa com pessoal, desde que, em análise global, não se verifiquem prejuízos evidentes às finanças públicas, sejam cumpridos os limites e metas fiscais, e haja contínua evolução dos controles internos do jurisdicionado sobre a matéria.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5467, de 10/06/2026
Processo nº 15089/2025

Legislação relacionada
LRF, Art. 17, §§ 2º e 3º

Gestão Pública

1 DECISÃO Nº 1677/2026: LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSUAL. OBRA PÚBLICA. OBRA DE ARTE ESPECIAL. RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL. PLANEJAMENTO. CRONOGRAMA. POSTERGAÇÃO. RISCO ESTRUTURAL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. ACOMPANHAMENTO PRIORITÁRIO.

É exigível do gestor robusta justificação técnica, administrativa e orçamentária para a postergação de etapas essenciais do cronograma de recuperação e reforço de obra de arte especial, visto que o adiamento pode gerar descompasso entre o planejamento e a criticidade das patologias identificadas, comprometendo a segurança e funcionalidade da estrutura.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5466, de 03/06/2026
Processo nº 14794/2024

2 **DECISÃO Nº 1690/2026:** **PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO. LICENCIAMENTO URBANÍSTICO. LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. REGIME DE TRANSIÇÃO. OPÇÃO TEMPESTIVA PELA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

- 1) A opção pelo regime de transição, exercida tempestivamente pelo proprietário do imóvel antes do termo final do prazo, legitima a expedição de atos de licenciamento urbanístico com base na legislação anterior, ainda que a nova lei tenha reclassificado a área para um uso mais restritivo (art. 88 da LC nº 948/2019 (LUOS)).
- 2) É regular a aprovação de modificação de projeto, com acréscimo de área, em edificação licenciada com base em legislação anterior, sendo admitida a manutenção do uso ou atividade regularmente licenciada na área acrescida, ainda que tal uso tenha se tornado não permitido pela legislação superveniente (art. 87, inciso II, da LC nº 948/2019 (LUOS)).

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5466, de 03/06/2026
Processo nº 3498/2026

Legislação relacionada
LC nº 98/2019, Art. 87, II
LC nº 98/2019, Art. 88

Licitações e Contratos

1 **DECISÃO Nº 1676/2026:** **LICITAÇÕES E CONTRATOS. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. QUANTITATIVO MÍNIMO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. INAPLICABILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. TRANSPARÊNCIA. ACESSO À INFORMAÇÃO.**

- 1) O princípio do formalismo moderado (instrumentalidade das formas) não autoriza a Administração a relevar o não atendimento a requisito de qualificação técnica de ordem quantitativa, ainda que a diferença entre o exigido no edital e o comprovado pelo licitante seja ínfima, pois os requisitos de habilitação constituem elemento substantivo da licitação, e não formal-procedimental (Lei Federal nº 13.303/2016, art. 58).
- 2) A aferição do atendimento aos requisitos de habilitação previstos em edital de licitação deve ser estritamente objetiva, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica, não se admitindo o estabelecimento discricionário de margem de tolerância pelo agente público responsável pela condução do certame (Lei Federal nº 13.303/2016, art. 31 c/c art. 58).
- 3) Diante de circunstâncias fáticas que demonstrem a anormalidade dos ônus decorrentes de eventual invalidação da licitação e do contrato e sua desproporcionalidade em relação à irregularidade constatada, pode o Tribunal deixar de determinar a anulação do procedimento e do negócio jurídico (Decreto-Lei nº 4.657/1942 - LINDB, art. 21, caput e parágrafo único)
- 4) Falhas em portal de transparência de entidade pública que dificultem ou impeçam o acesso efetivo dos cidadãos a informações sobre licitações e contratos configuram descumprimento do princípio da transparência, pois o dever de publicidade exige a garantia de contínua disponibilidade dos dados (Lei Distrital nº 4.990/2012, art. 7º, VI, e art. 8º, parágrafo único, V).

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5466, de 03/06/2026
Processo nº 8492/2024

Legislação relacionada

LINDB, Art. 21, caput

LINDB, Art. 21, parágrafo único

Lei nº 4.990/2012, Art. 7º, VI

Lei nº 4.990/2012, Art. 8º, parágrafo único, V

Lei nº 13.303/2016, Art. 31

Lei nº 13.303/2016, Art. 58

2 **[DECISÃO Nº 1688/2026](#): LICITAÇÕES E CONTRATOS. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. ENCARGOS SOCIAIS. DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA. PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL. AUTORIDADE COMPETENTE. VALIDADE DO ATO.**

- 1) Na elaboração de planilhas de custos para contratação de serviços terceirizados, é admitida a utilização de referenciais técnicos e jurisprudenciais consagrados para a composição de itens como a provisão para rescisão e os custos de reposição de profissional ausente, pois a Administração possui discricionariedade técnica na escolha da metodologia, desde que observados critérios objetivos e o resultado se mantenha aderente aos parâmetros da jurisprudência.
- 2) A comunicação de órgãos e entidades jurisdicionadas com o Tribunal de Contas deve ser realizada pela autoridade máxima da instituição ou por seu substituto legal, pois a observância da competência para representação institucional é requisito de validade dos atos e de preservação da segurança jurídica, não se tratando de mera formalidade.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5466, de 03/06/2026
Processo nº 13629/2025

Decisões relacionadas
5349/2023
2074/2023
7/2025
1458/2025

Precedentes externos
TCU - Acórdão nº 1904/2007 - Plenário

3 DECISÃO Nº 1689/2026: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS. BDI DIFERENCIADO. INSUMOS BETUMINOSOS. GESTÃO CONTRATUAL. GOVERNANÇA. PLANEJAMENTO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. LIMITAÇÃO TEMPORAL. DIVISÃO EM LOTES. QUANTITATIVOS. PROJETO BÁSICO. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

- 1) Em regra, é adequada a aplicação de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI diferenciado sobre insumos betuminosos quando os custos relacionados ao seu beneficiamento, transformação e aplicação já estão incluídos em outras composições de custo unitário remuneradas pelo BDI ordinário, pois a incidência do mesmo percentual sobre o material configuraria dupla remuneração.
- 2) Em contratos de serviços de manutenção viária de grande dimensão e ampla dispersão territorial, a governança da execução exige a implementação de mecanismos robustos de planejamento e coordenação centralizada, incluindo programação periódica consolidada e

critérios técnicos objetivos para hierarquização de demandas, pois a execução orientada por solicitações casuísticas compromete a eficiência e a economicidade da contratação.

- 3) A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional em um período de tempo limitado configura restrição indevida à competitividade quando desacompanhada de fundamentação técnica que demonstre a sua imprescindibilidade para a garantia da execução do objeto, pois não há relação lógica necessária entre a concentração da experiência em curto prazo e a efetiva capacidade da empresa.
- 4) A limitação do número máximo de lotes que podem ser adjudicados a uma mesma licitante constitui restrição indevida à competitividade se estiver amparada apenas em premissas genéricas de risco, sem a demonstração, por meio de estudos técnicos, de sua necessidade e proporcionalidade para mitigar riscos de concentração contratual.
- 5) A estimativa de quantitativos para serviços de manutenção deve ser fundamentada em elementos empíricos verificáveis, sendo irregular a adoção de percentuais fixos ou fatores padronizados sem respaldo técnico que demonstre sua aderência às condições reais do objeto.
- 6) A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à elaboração do projeto básico de obras e serviços de engenharia é requisito indispensável, pois constitui instrumento essencial de responsabilização profissional e rastreabilidade das decisões técnicas (Súmula nº 260 do Tribunal de Contas da União).

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5466, de 03/06/2026
Processo nº 420/2026

Decisões relacionadas

237/2026

4661/2024

4 DECISÃO Nº 1702/2026: LICITAÇÕES E CONTRATOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PESQUISA DE PREÇOS. COTAÇÃO COM FORNECEDORES. MENOR VALOR. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

- 1) Via de regra, é irregular a exigência de múltiplas certificações, laudos e ensaios técnicos como requisito de qualificação em licitação, se não acompanhada de justificativa individualizada

que demonstre a indispensabilidade de cada um para o atendimento do interesse público, pois toda cláusula com potencial restritivo à competitividade deve ser devidamente motivada.

- 2) Quando a pesquisa de preços para o orçamento estimativo de licitação se basear majoritariamente em cotações de fornecedores, por comprovada ausência de outros parâmetros públicos compatíveis com as especificidades do objeto, em regra deve-se adotar como referência o menor valor obtido entre as propostas, por ser a medida mais vantajosa e econômica para a Administração.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5467, de 10/06/2026
Processo nº 6320/2026

Legislação relacionada

Decreto nº 44.330/2023, Art. 108

5 DECISÃO Nº 1761/2026: PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. PARECER TÉCNICO DA UNIDADE TÉCNICA PELA IMPROCEDÊNCIA. CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL. FUNDAMENTO TÉCNICO DO EDITAL DEVIDAMENTE COMPROVADO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO COMPATÍVEIS COM A COMPLEXIDADE DO OBJETO. COMPETIÇÃO EFETIVA PRESERVADA.

- 1) A ausência de Estudo Técnico Preliminar autônomo não configura irregularidade em chamamento público para parceria com organização da sociedade civil, pois a Lei nº 13.019/2014 não exige tal estudo, bastando a demonstração do interesse público e da viabilidade da parceria em nota técnica que fundamente o ato convocatório.
- 2) A correspondência temática entre o edital de chamamento público e plano de trabalho anterior, executado com recursos da própria Administração, não configura irregularidade quando a estrutura do edital decorre de planejamento institucional próprio, consubstanciado em nota técnica firmada por agente público, e não há participação de agente externo na fase preparatória.
- 3) São legítimos os critérios de seleção em chamamento público que exigem experiência prévia proporcional à complexidade do objeto, ainda que a experiência tenha sido adquirida em parcerias anteriores com a própria Administração, desde que a efetividade da competição seja confirmada pela participação de múltiplos interessados e pela avaliação objetiva das propostas pela comissão de seleção.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5467, de 10/06/2026
Processo nº 4494/2026

Legislação relacionada

Lei nº 13.019/2014, Art. 22

Lei nº 13.019/2014, Art. 23

Lei nº 13.019/2014, Art. 24

Lei nº 13.019/2014, Art. 33

Lei nº 13.019/2014, Art. 35

Decreto nº 37.843/2016, Art. 12

Pessoal

1 [DECISÃO Nº 1710/2026](#): CONCURSO PÚBLICO. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL. CARREIRA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. DENÚNCIA ANÔNIMA. NÃO CONHECIMENTO. PEDIDO CAUTELAR. PREJUDICADO. INCORREÇÕES REDACIONAIS E DE NATUREZA FORMAL. DETERMINAÇÕES. MANTIDA A CONTINUIDADE DO CERTAME.

- 1) Apesar de ser apta a subsidiar auditorias e inspeções, a denúncia anônima, para provocar atuação desta Corte, deve estar pautada em elementos probatórios e jurídicos mínimos.
- 2) A Lei Distrital n.º 4.118/2008 não instituiu uma espécie de reserva de vagas em concursos públicos, mas a obrigação da Administração Pública de manter em seus quadros um percentual mínimo de pessoas empregadas com mais de 40 anos.
- 3) Verificadas inconsistências redacionais ou de caráter meramente formal em edital para a realização de concurso público, esta Corte poderá expedir determinações para a jurisdição adotar medidas corretivas, sem prejuízo à continuidade do certame

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5467, de 10/06/2026
Processo nº 5713/2026

Legislação relacionada

Lei nº 4.118/2008

Precedentes externos

STF - ADI nº 4.082/DF

LC nº 840/2011, Art. 17

STF – RE nº 1.563.184/DF

Lei nº 4.949/2012, Art. 8º

Lei nº 7.462/2024

Processual

1 **DECISÃO Nº 1686/2026**: PROCESSUAL. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. COMPROVAÇÃO. ELEMENTOS CONCRETOS. DECLARAÇÃO DE INTENÇÕES.

A mera comunicação do órgão jurisdicionado sobre estudos ou revisões internas em andamento para sanar irregularidades é insuficiente para comprovar o cumprimento de determinações do Tribunal de Contas, visto que o atendimento da deliberação exige a apresentação de elementos concretos de efetiva implementação das medidas corretivas, e não apenas a intenção de promovê-las

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5466, de 03/06/2026
Processo nº 6622/2025

2 **DECISÃO Nº 1709/2026**: REPRESENTAÇÃO. LICITANTE. SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL. CONCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO. RECANTO DAS EMAS. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. CONHECIMENTO PARCIAL. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. PROCEDÊNCIA. ANÁLISE ANÁLISE TEORIA POSTERGADA. DE MÉRITO. DOS MOTIVOS DETERMINANTES. FORMALISMO EXCESSIVO. ATO DE INABILITAÇÃO DA REPRESENTANTE. ANULAÇÃO. RETORNO À FASE DE HABILITAÇÃO. ANÁLISE TÉCNICA E COMPLETA DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. PROCEDIMENTOS DE ASSINATURA DO CONTRATO. SUSPENSÃO CAUTELAR. DETERMINAÇÕES.

- 1) Com base no art. 277 do RI/TCDF, e diante da urgência, pode o Relator, mediante despacho singular, deliberar sobre o feito, devendo submeter o decisum ao Plenário na primeira sessão subsequente.
- 2) A Representação será considerada procedente quando comprovados os fatos que foram narrados na petição inicial, com as determinações daí decorrentes.

- 3) Uma vez confirmados os indícios de irregularidade apontados em Representação, deve o Tribunal indicar ao órgão jurisdicionado o procedimento adequado ao saneamento das falhas, compelindo o gestor a compatibilizar o desempenho da administração com os critérios estipulados a bem do interesse público, com a devida observância das normas de regência (arts. 230, § 9º, 248 e 249 do RI/TCDF).
- 4) O motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo, de modo que a validade do ato se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, resultam na sua nulidade.
- 5) É dever da Administração Pública anular seus próprios atos, quando comprovadamente eivados de vício de legalidade (art. 53 da Lei Federal n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital n.º 2.834/2001).
- 6) Presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, deve ser deferida a medida cautelar pleiteada pela parte Representante

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5467, de 10/06/2026
Processo nº 3977/2026

3 DECISÃO Nº 1715/2026: LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO A EDITAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. ADMISSIBILIDADE COMO REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

- 1) É cabível o conhecimento de impugnação a edital como representação, com base no princípio da fungibilidade, desde que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno do TCDF.
- 2) Procedência parcial da representação, sem novas determinações, uma vez que as irregularidades foram reconhecidas pela Administração e esta se comprometeu a saná-las, devendo o Tribunal acompanhar posteriormente a implementação das retificações.
- 3) Prejudicado, por perda de objeto, o pedido de medida cautelar para suspensão de certame quando o Tribunal, em decisão anterior, já houver determinado a paralisação do procedimento licitatório

Relator: Anilcéia Luzia Machado
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5467, de 10/06/2026
Processo nº 4607/2026

4 **DECISÃO Nº 1724/2026**: CONTAS. BANCO DE BRASÍLIA S.A. BRB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. REGULARIDADE. REGULARIDADE COM RESSALVAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. CONTRADIÇÃO EXTERNA. VIA INADEQUADA. ROL DE RESPONSÁVEIS. REAVALIAÇÃO DO MÉRITO. REEXAME DOS AUTOS. EXCEPCIONAL PROVIMENTO. EFEITOS INFRINGENTES. RESSALVAS ÀS CONTAS DA EMBARGANTE. AFASTAMENTO. DEMAIS CONTAS. MANUTENÇÃO DAS RESSALVAS.

- 1) Os Embargos de Declaração são peça recursal adequada e cabível para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material de Decisão deste Tribunal. (Art. 35 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 287 do Regimento Interno).
- 2) Os Embargos de Declaração se prestam a sanar a contradição interna, consubstanciada na ausência de lógica ou de coerência entre fundamentos e dispositivo do julgado, e não a externa, relativa à incompatibilidade da decisão com tese, lei ou precedente cujo embargante compreende aplicável ao caso concreto. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5467, de 10/06/2026
Processo nº 329/2025

Legislação relacionada
LINDB, Art. 28
Estatuto da OAB, Art. 32

5 **DECISÃO Nº 1726/2026**: PROCESSUAL. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO PARANOÁ, CEILÂNDIA, SÃO SEBASTIÃO E RECANTO DAS EMAS.FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DE BRASÍLIA - FJJB. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. AFASTAMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REESTIMATIVA DO DÉBITO. READEQUAÇÃO DAS MULTAS. PROVIMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO E DE ERRO GROSSEIRO. AFASTAMENTO DAS MULTAS. EXTENSÃO DOS EFEITOS AOS RESPONSÁVEIS EM SITUAÇÃO SIMILAR. EXPEDIÇÃO DE NOVOS ACÓRDÃOS.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5467, de 10/06/2026
Processo nº 4076/2016

Legislação relacionada
CF/88, Art. 37
CC, Art. 884

6 DECISÃO Nº 1730/2026: PROCESSUAL. CONTAS. PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO RESSARCITÓRIA. NOVO ENTENDIMENTO. RETROATIVIDADE.

- 1) Ainda que o lapso temporal apto a configurar prescrição tenha ocorrido sob o entendimento jurisprudencial da imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário, devem ser aplicadas as regras de prescrição, visto que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral), não modulou os efeitos da tese da prescritibilidade, rejeitando a irretroatividade do novo entendimento.

Relator: Márcio Michel Alves de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5467, de 10/06/2026
Processo nº 13273/2005

Legislação relacionada
Decisão Normativa TCDF nº 5/2021
Decisão Normativa TCDF nº 1/2024

Precedentes externos
STF - Tema de Repercussão Geral nº 899

Decisões relacionadas
4314/2021